



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Projeto de Lei nº 004

De 12 do mês ABRIL

do ano 2021

Institui no Município de São José do Seridó o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e da Portaria GM/MS N.º 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021.

§ 1º. A definição do valor apontado no *caput* consiste no atendimento à disposição legal contida no artigo 9º-A, § 1º, III, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para o exercício de 2021.

§ 2º. Os efeitos financeiros do piso definido nesta Lei Complementar passam a vigorar retroativos a 1º de janeiro de 2021.

§ 3º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas dentro da respectiva área de atuação.

Art. 2º. Além do piso salarial profissional nacional, fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 3º. O atendimento das disposições contidas nesta Lei fica condicionado ao efetivo cumprimento por parte da União das obrigações introduzidas pela Lei nº 13.708/2018.

Art. 4º. Os valores correspondentes aos vencimentos reajustados dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão pagos da seguinte forma:

I – a partir de 1º de abril de 2021, os vencimentos serão pagos em conformidade com o valor definido nesta Lei;

II – o pagamento do retroativo, que compreende os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, será realizado em duas parcelas, sendo a primeira para o mês de abril e a outra no mês subsequente.

§ 1º. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021.

§ 2º. Para a definição dos valores retroativos devidos, a SESAD juntamente com a SEAGEP e SEMPLA observarão o valor do piso definido nesta Lei e publicarão, no mês de maio do corrente ano, relatório apontando os valores devidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na forma disposta no artigo 4º.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12/04/2021.

APROVADO (A)

Por Unanimidade em Única discussão

Na 9ª Sessão Ordinária Realizada

em data de 12 / 04 / 2021

Sala das Sessões 12 de 04 de 2021


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

MENSAGEM N.º 06, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor,

Francisco Sales M. Neto.

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a definição do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias.

A Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, definiu o piso em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), obedecido o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019, R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020 e **R\$ 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021.**

A presente proposição, atende, pois, à disposição legal contida no artigo 9º-A e seu § 1º, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708/2018, para o exercício de 2021.

Pois bem. No presente Projeto de Lei Complementar, tratamos sobre os valores referentes ao exercício de 2021, uma vez que este Município vem adequando os valores desde o ano de 2019 conforme determina a Lei supra. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias estão vinculados a um programa financiado pelo Governo Federal. Sendo assim, os repasses relacionados à majoração prevista para o ano de 2021 já foram depositados cumprindo o Governo Federal com sua obrigação, garantindo o reajuste para o exercício de 2021. No ano de 2021 o Governo Federal cumpriu a sua obrigação e já em 07 de dezembro de 2020, por meio da Portaria nº 3.317, do Ministério da Saúde, garantiu o valor reajustado para o exercício de 2021, conforme cópia anexada a este documento.

As disposições aqui contidas estão em conformidade com a LRF.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Requeiro urgência com o fim de garantir à SEAGEP a adoção de providências para garantir o pagamento dos profissionais nos moldes estabelecidos na proposição.

São estas as razões e os fundamentos pertinentes a essa proposição.

Espero contar com a aprovação dos nobres edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de abril de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal